



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA DE
FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA COMARCA DE CURITIBA,
ESTADO DO PARANÁ.**

Processo nº 0002322-38.2019.8.16.0185.

**M2SYS TECNOLOGIA E SERVIÇOS EIRELLI e outras -
TODAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, já devidamente qualificadas nos autos
do processo em epígrafe, através de seus procuradores que a esta subscreve,
vêm a insigne presença de Vossa Excelência, manifestar e requerer o que se
segue.

No dia 16.04.2020, as devedoras requereram o processamento
de sua recuperação judicial, pois estas acreditavam que poderiam superar a
crise econômica financeira pela qual atravessavam através da utilização do
instituto da recuperação judicial, previsto na Lei 11.101/2005, sobretudo
negociação com os credores.

Posto isto, o pedido de recuperação judicial requerido pelas
recuperandas fora deferido e desde então adotaram medidas administrativas
visando fazer com que suas receitas fossem capazes de manter, de forma sadia, a

Rua Clarindo Epifânio da Silva, 535
Riberão do Lipa - CEP: 78.048-004 - MT

Tel.: (65) 3624 - 1827

Rua Funchal, 411 - 5º Andar, cjto. 52
Vila Olímpia - CEP: 04.551-060 - SP

Tel.: (11) 4506 - 3137

www.lockadvogados.com.br | contato@lockadvogados.com.br





capacidade operacional e de resolver seu passivo com os fornecedores e demais credores.

Com as dificuldades financeiras cada vez mais se agravando, as Recuperandas, no dia 10.06.2019, buscando uma nova reestruturação em suas operações, com o foco de reduzir sua despesa fixa, solicitaram a este juízo a alteração da sede de sua matriz para um imóvel menor, que anteriormente se situavam na Rua Francisco Brissia, nº 50, Centro, na cidade de Quatro Barras/PR - CEP 83.420-000, e se mudaram para Rua Conselheiro Dantas, nº 286, bairro Prado Velho, Curitiba-PR - CEP: 80.220-190,

Por se tratar de uma empresa que sempre desempenhou a atividade de prestadora de serviços a Instituições Financeiras, Cooperativas e Órgãos Públicos, e que, apesar de toda a crise, a área comercial da empresa M2SYS, vinha atuando fortemente, contudo as recuperandas não mais obtiveram sucesso nas licitações que estas participavam vez que reconhecida a exigência da apresentação de Certidão Negativa de Débitos Tributários impossibilitou a contratação com o ente público.

Inclusive o fato da Recuperação Judicial ocasionou a rescisão de todos os contratos que a empresa possuía e inclusive, não obteve sucesso em fechar novos contratos devido a nossa atual situação econômica no Brasil e um dos principais responsáveis fora a crise mundial ocasionada pelo Covid-19.

Diante disso, com as expectativas das recuperandas conseguirem novos contratos, o que não ocorreu, mesmo com o esforço da mesma em manter suas atividades após o deferimento da recuperação judicial foi divulgado pelo Administrador Judicial em seus Relatórios, este também expôs algumas das dificuldades enfrentadas por ela.

Contudo, no decorrer dos estudos que estavam sendo exaustivamente feitos, percebeu que as previsões de receitas e despesas operacionais fixas e variáveis para não poderia ter nenhuma margem de erro e que seu resultado não seria capaz de suportar o passivo acumulado, nem mesmo se reformulado nos exatos termos propostos no plano de recuperação judicial.

Rua Clarindo Epifânio da Silva, 535
Riberão do Lipa - CEP: 78.048-004 - MT

Tel.: (65) 3624 - 1827

Rua Funchal, 411 - 5º Andar, cjto. 52
Vila Olimpia - CEP: 04.551-060 - SP

Tel.: (11) 4506 - 3137

www.lockadvogados.com.br | contato@lockadvogados.com.br



LOCK

ADVOGADOS

A verdade é que a recuperanda não tem condições econômicas e financeiras de superar a crise pela qual atravessa, de modo que seu processo de recuperação judicial não conseguirá preservar os interesses dos credores, dos empregados, resultando a extinção de suas atividades, sendo a decisão mais inteligente a ser tomada, pois evitará maiores custos sociais, com a conseqüente convalidação da recuperação judicial em falência.

Isto posto, tendo em vista que as recuperandas não mais são empresas economicamente viáveis, visto que as suas atividades atualmente exercidas não são o suficientes para mantê-las no mercado de trabalho, estas não vêm ou outra saída, senão o pedido convalidação da recuperação judicial em falência requerer a este juízo,

Posto isto, informa as recuperandas, que os documentos necessários para tal pedido constantes no artigo nº 105, e seus incisos, estão devidamente anexados na exordial, quais sejam:

- Balanço patrimonial;
- Demonstração de resultados acumulados;
- Demonstração do resultado desde o último exercício social;
- Relatório do fluxo de caixa;
- Relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos;
- Relação dos bens e direitos que compõem o ativo, com a respectiva estimativa de valor e documentos comprobatórios de propriedade;
- Prova da condição de empresário, contrato social ou estatuto em vigor ou, se não houver, a indicação de todos os sócios, seus endereços e a relação de seus bens pessoais;
- Livros obrigatórios e documentos contábeis que lhe forem exigidos por lei;
- Relação de seus administradores nos últimos 5 (cinco) anos, com os respectivos endereços, suas funções e participação societária.

Rua Clarindo Epifânio da Silva, 535
Riberão do Lipa - CEP: 78.048-004 - MT
Tel.: (65) 3624 - 1827

Rua Funchal, 411 - 5º Andar, cjto. 52
Vila Olimpia - CEP: 04.551-060 - SP
Tel.: (11) 4506 - 3137

www.lockadvogados.com.br | contato@lockadvogados.com.br



LOCK

ADVOGADOS

Diante da agravante situação em que as autoras estão enfrentando, de modo que estas se tornaram economicamente inviáveis, bem como atendendo todos os requisitos previstos nos dispositivos *ut supra*, com fulcro no artigo nº 105, da Lei 11.101/2005, passa as recuperandas requerem a convolação da recuperação judicial em falência.

Nesses termos, pede e aguarda o deferimento.

Cuiabá/MT, 22 de setembro de 2020.

KARLOS LOCK

OAB/MT 16.828

Rua Clarindo Epifânio da Silva, 535 | Rua Funchal, 411 - 5º Andar, cjto. 52
Riberão do Lipa - CEP: 78.048-004 - MT | Vila Olimpia - CEP: 04.551-060 - SP
Tel.: (65) 3624 - 1827 | Tel.: (11) 4506 - 3137

www.lockadvogados.com.br | contato@lockadvogados.com.br

